



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 1040/2021

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROMOVER DOAÇÃO DE UM TERRENO À ADS - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE SOORETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, via contrato, imóvel com área total de 225 m², adquirido pelo Município de Sooretama, em 09 de julho de 2007, terreno esse localizado no Bairro Centro, medindo 7,50 m x 30 m, confrontando-se com Avelino Soneghet, Elias Cabral, fundos com que de direito e frente para Rua João Pinto, à ADS – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE SOORETAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.767.449/0001-33, com sede estabelecida à Rua Manassés dos Reis, nº 493, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000.

Art. 2º O Imóvel é de posse do Município de Sooretama, conforme desapropriação amigável efetuada nos autos do processo administrativo nº 1348/07, adquirido do Sr. Edmundo Nicacio de Souza e sua esposa Edna da Silva de Souza, arquivado na sede da Prefeitura.

Art. 3º Por força da presente lei constituem obrigações da donatária:

I - Realizar a construção de sua Sede Social no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

II - Utilizar, sempre que possível, os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Sooretama, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

III - Manter em funcionamento sua Sede Social, a contar da data da promulgação da lei de doação de terreno.

§ 1º O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo, implicará na reversão ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela doação de terreno.

§ 2º As obras referidas no inciso I deverão ser finalizadas no prazo de 15 anos, contado a partir da data da publicação dessa lei; caso contrário aplica-se o § 1º desse artigo.

Art. 4º A área de terreno, objeto da presente doação, destina-se à implantação de sua Sede Social, no Município de Sooretama.

Art. 5º A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno, só poderá ocorrer com a expressa anuência da Prefeitura, mediante sua interveniência na escritura ou documento análogo de transferência e a preferência deve ser dada sempre à outra entidade de classe ou entidade social sem fins lucrativo, sob pena de absoluta ineficácia.

Art. 6º A doação prevista no artigo 1º será efetuada com cláusula específica no contrato, constando que o bem fica gravado com cláusula de “inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel a terceiros”, durante todo o período da aquisição.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da transferência do terreno doado, correrão por conta do donatário, a ADS – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE SOORETAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, se necessárias, utilizando como fonte os recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


VANILDO BROEDEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO